

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAED-PA  
ATA ORDINÁRIA Nº 2019/000134-CAEDPA**

Realizada em 23 de maio de 2019.

1           **Às 10h40min Local:** sede do CRCPA. **ABERTURA:** O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-  
2 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e em seguida fez a abertura  
3 dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Ian  
4 Blois Pinheiro, Carlos Augusto Frota Sodré, Nelson Gustavo Rufino Rocha, e Rodrigo Silva  
5 Cavalcante. **CONVOCADO(S):** Iranildo Ferreira Pereira e Flavio Heleno Solano Reis.  
6 **AUSÊNCIA (S):** Ailton Ramos Corrêa Júnior, Maria da Conceição Pereira de Lima, Rafael  
7 Laredo Mendonça, Iranildo Ferreira Pereira e Flavio Heleno Solano Reis. **COMUNICADO DE**  
8 **AUSÊNCIA:** Maria da Conceição Pereira de Lima, Rafael Laredo Mendonça, Iranildo Ferreira  
9 Pereira e Flavio Heleno Solano Reis. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Maria da Conceição  
10 Pereira de Lima, por motivos de saúde, Rafael Laredo Mendonça, Iranildo Ferreira Pereira e  
11 Flavio Heleno Solano Reis., por motivos profissionais. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os  
12 trabalhos estava a Coordenadora Luíza Maíza de Albuquerque **EXPEDIENTE(S):** O senhor Ian  
13 Blois Pinheiro, passou a informar o seguinte expediente: Ofício recebido do CFC- Ofício Nº  
14 517/2019 CFC-DIREX- devolução de Processos Nº 2013/000365 - Carlos Alberto Melo Souza  
15 CRCPA-013324/O, negando provimento integral. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a  
16 pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, deliberou a  
17 distribuição de processos para relato na próxima reunião. **PROCESSOS ARQUIVADOS:** não  
18 houve. **RELATO DE DENÚNCIAS** – Nesse ato, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de  
19 Fiscalização, Ética e Disciplina, em atendimento ao Regimento Interno do CRCPA, artigo 21,  
20 alínea “d”, *“O Vice-Presidente de Ética e Disciplina, em suas faltas ou impedimento temporário,*  
21 *será substituído pelo membro da respectiva câmara portador do registro mais antigo”*, passou a  
22 Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina ao Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodré,  
23 com o Registro mais antigo, para proceder aos relatos dos processos de investigação/denúncia em  
24 carga. **DENÚNCIA Nº: 2019/000001** – Trata-se de denuncia em desfavor da senhora, pela  
25 apropriação de documentos contábeis da Empresa, neste ato representada pelo seu procurador.  
26 **Julgamento:** Após leitura do parecer do Conselheiro Relator, o mesmo foi colocado em votação,  
27 tendo sido **aprovado por unanimidade**. **Decisão Final:** Encerrada a instrução da denúncia, voto  
28 pelo arquivamento do processo da denúncia, conforme disposto no artigo 41, §4º da Resolução  
29 CFC nº 1.309/2010. **DENÚNCIA Nº 2018/000003** – Trata-se de denuncia em desfavor do  
30 Contador, pelos indícios de falsificação de documentos da Junta Comercial do Estado do Pará –  
31 Jucepa. **Julgamento:** Após leitura do parecer do Conselheiro Relator, o mesmo foi colocado em  
32 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade**. **Decisão Final:** Encerrada a instrução da  
33 denúncia, voto pela abertura do Processo Ético-Disciplinar, conforme disposto no artigo 41,  
34 §2º da Resolução CFC nº 1.309/2010, o qual submeto a apreciação da Câmara de Ética e  
35 Disciplina do CRCPA, em desfavor do Profissional Vistor Hugo de Oliveira por adulteração ou  
36 manipulação fraudulenta em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou a clientes,  
37 enquadrado na ocorrência 1.16, conforme disposto no Manual de Fiscalização (Resolução CFC nº  
38 827/1998), de acordo com a alínea “d” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea “a”, item 5  
39 alíneas “b” e “g” do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11.  
40 **ADIAMENTO DE RELATO DE DENÚNCIA** – O Vice-Presidente Interino de Fiscalização,  
41 Ética e Disciplina, senhor Carlos Augusto Frota Sodré, informou que conforme solicitado pelo

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

42 Conselheiro, Ian Blois Pinheiro, os seguintes processos de investigação de denúncias tiveram de  
43 ser adiados: Denúncia Nº 2018/000015, Denúncia Nº 2018/000006; O Conselheiro Ian Blois  
44 Pinheiro também solicitou a redistribuição da Denúncia Nº 2018/000010, por se considerar  
45 suspeito. Retomando a vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, o senhor Ian Blois  
46 Pinheiro passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 50 da  
47 Resolução CFC nº 1.309/2010. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte  
48 ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo  
49 2018/000089-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissionais: art. 15 e alínea "b" do  
50 art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res.  
51 CFC 1370/11. (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter entidade empresarial CNPJ sob  
52 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que  
53 identificamos por meio de visita "in loco" onde foi gerado a Ficha Cadastral de Escritório de  
54 Contabilidade e Notificação CRCPA Nº 2018/200014 com prazo de 15(quinze) dias para  
55 regularização; consulta o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; e consulta ao sistema de Registro  
56 e Protocolo deste Regional e que até a presente data, não houve manifestação **Julgamento:** Após  
57 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido  
58 **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta  
59 e dois reais) e [REDACTED], conforme disposto na alínea "b" e "g" do Art. 27 do DL  
60 9.295/46, c/c Art. 12, inciso I do CEPC, com Art. 25, incisos I, II da Res. CFC 1370/11, com Art.  
61 58 incisos I, II e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. **De relato do(a)**  
62 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2018/000128-U - TÉCNICO  
63 EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Inciso I e III do art. 2º e inciso V do art. 3º  
64 do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11. (Fato 1)  
65 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos  
66 por meio de visita in loco, onde foi lavrada a "Ficha Cadastral de Escritório de Contabilidade" ao  
67 escritório de nome fantasia "PRATICA CONTABILIDADE" situado na cidade de Pacajá-PA,  
68 tendo como proprietários o senhor, ambos sem formação e habilitação profissional. **Julgamento:**  
69 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo  
70 sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** [REDACTED], com base legal na  
71 Alínea "g" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Art. 12, incisos I, do CEPC, aprovado p/ Res. CFC  
72 803/96, c/c Art. 25, incisos II da Res. CFC 1370/11. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS**  
73 **AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2018/000142-U - CONTADOR - Por infração a(o)  
74 (Fato 1) Profissionais: art. 15 e alínea "a" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do  
75 CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Responder pela parte  
76 técnica e manter entidade empresarial sob forma não autorizada, CNPJ, funcionando sem o devido  
77 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de visita "in loco", NOTIFICAÇÃO /  
78 CRC-PA / Nº2018/100019; Ficha Cadastral de Organização Contábil; Consulta ao cadastro  
79 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal; e consulta cadastral ao nosso sistema de  
80 protocolo e de registro, onde, até a presente data, não houve manifestação. **Julgamento:** Após  
81 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido  
82 **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta  
83 e dois reais) e [REDACTED], conforme disposto na alínea "b" e "g" do Art. 27 do DL  
84 9.295/46, c/c Art. 12, inciso I do CEPC, com Art. 25, incisos I, II da Res. CFC 1370/11, com Art.  
85 58 incisos I, II e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. **De relato do(a)**  
86 **Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo 2018/000041-U - Por infração  
87 a(o) (Fato 1) Definitivo: Art. 14 do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso V do CEPC e com arts. 21, §

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

88 2º, e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c § 2º do art. 3º e art. 11 da Res. CFC 1.494/15.  
89 (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil e executar serviços contábeis como Gerente do escritório  
90 TECNICON CONTABILIDADE na jurisdição do CRC-PA, cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS-  
91 PA, sem proceder a transferência de seu registro para este CRC-PA, o que identificamos por meio  
92 de visita “in loco” onde foi gerada a NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / Nº: 2017/100011, com prazo  
93 de 15 dias para solicitar a transferência do Registro; Ficha Cadastral de Escritório de  
94 Contabilidade; consulta cadastral no site do Conselho Federal de Contabilidade e consulta  
95 cadastral ao sistema de Registro do CRC-TO e CRC-PA. **Julgamento:** Após leitura do parecer  
96 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**  
97 **unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 482,00 (Quatrocentos e oitenta e dois reais) e  
98 [REDACTED] com base na Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 12, inciso  
99 I do CEPC, com art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58, incisos I e II, e art. 59,  
100 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO  
101 **SILVA CAVALCANTE** - Processo 2018/000146-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)  
102 Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º,  
103 incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art.  
104 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de  
105 Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.1999.CE8F, utilizar declaração de imposto de  
106 imposto de renda de ano anterior ao declarado no período de percepção da DECORE;  
107 14.2016.E78B.D758, 14.2016.16C1.E532, Falta escrituração do livro caixa e darf;  
108 14.2017.0BA9.D03C, falta comprovante de Dividendos distribuídos, royalties e etc.;;  
109 14.2018.1EAA.FC0D, Falta escrituração do livro caixa; 14.2016.317C.D53A, falta Recibo de  
110 Pagamento de Autônomo-RPA; 14.2016.F9B7.AA51, 14.2018.509D.7DC1, falta Contrato de  
111 Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA; sem a comprovação por meio  
112 de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua  
113 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de  
114 amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC  
115 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)  
116 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão**  
117 **Final:** Multa de valor de R\$ 650,70 (Seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos) e  
118 [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 12, inciso I  
119 do CEPC e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II, e art. 59,  
120 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. ADIAMENTO DE PROCESSOS: O senhor  
121 Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a informar o  
122 adiamento de relato dos seguintes processos **De relato do Conselheiro Ailton Ramos Correa**  
123 **Júnior:** Processo nº2018/000035, Processo nº 2018/000104, Processo nº 2018/000106, Processo  
124 nº 2018/000123, Processo nº 2018/000132, Processo nº 2018/000134, Processo nº 2018/000136,  
125 Processo nº 2018/000144, Processo nº 2018/000145, Processo nº 2018/000150, Processo nº  
126 2018/000151, Processo nº 2019/000012, Processo nº 2019/000014. **De relato da Conselheira**  
127 **Maria da Conceição Pereira de Lima:** Processo nº 2017/000074, Processo nº 2019/000008,  
128 Processo nº 2019/000009, Processo nº 2019/000022. **De relato do Conselheiro Nelson Gustavo**  
129 **Rufino Rocha** Processo 2018/000148. **De relato do De relato do Conselheiro Rodrigo Silva**  
130 **Cavalcante:** Processo nº 2018/000095, Processo nº 2018/000112, Processo nº 2018/000133,  
131 Processo nº 2018/000135, Processo nº 2018/000143, Processo nº 2019/000010. **INTERESSE**  
132 **GERAL** Suprimido de pauta. **O QUE OCORRER:** Suprimido de pauta. **ENCERRAMENTO:**  
133 Esgotada a pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina,

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

---

134 agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 11h50min**. A presente ata foi redigida por  
135 mim, Luiza Maíza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua  
136 aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros  
137 presentes.

Luiza Maíza de Albuquerque  
Coordenadora de Fiscalização